PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

SARANDI
O FUTURO JÁ

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 655 EM 19/07/93
FUNCIONÁRIO

Lei nº 531/93

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à permutar imóvel urbano na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à PERMUTAR o imóvel urbano constituído pela data de terras nº 07 (sete), da Quadra nº 18 (dezoito), com a área de 250,00 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo, neste Município, de propriedade desta Municipalidade, pela data de terras nº 31 (trinta e um), da quadra nº 17 (dezessete), com a área de 255,25 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo, neste Município, de propriedade do Sr. Almir Oliveira dos Santos.

Parágrafo Único - A permuta será efetuada com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional para as partes permutantes.

Art. 2º - A data de terras 31, da quadra 17, do Jardim Castelo, destinar-se-á à ampliação da Escola Municipal JOSÉ POLO.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Escrituração e Registro dos citados imóveis, correrão por conta exclusiva do Município.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do orçamento vigente.

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
N.º 655 EM 10/07/93
FUNCIONÁRIO

Lei Nº 531/93

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de junho de 1993

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

11

L E I Nº 531/93 - do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à permutar imóvel urbano, na ' forma que especifica.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 531/93

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à permutar imóvel urbano na forma' que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, MILTON APARECIDO MARTINI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à PERMUTAR o imóvel urbano constituído pela data de terras nº 07 (sete), da Quadra nº 18 (dezoito), com a área de 250,00 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo, neste Município, de propriedade desta Municipalidade, pela data de terras nº 31 (trinta e um), da quadra nº 17 (dezessete), com a área de 255,25 m2., do loteamento denominado Jardim Castelo, neste Município, de propriedade do Sr. Almir Oliveira dos Santos.

Parágrafo Único - A permuta será efetuada ' com a plena concordância bilateral, sem nenhuma vantagem adicional' para as partes permutantes.

Art. 2º - A data de terras 31, da quadra 17, do Jardim Castelo, destinar-se-á à ampliação da Escola Municipal ' JOSÉ POLO.

Art. 3º - As despesas decorrentes da Escrituração e Registro dos citados imóveis, correrão por conta exclusiva' do Município.

Art. 4º - Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar-se da verba constante do orçamento vi-' gente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de junho de 1993

MILTON APARECIDO MARTINI
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda ~~Exx~~ e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 14 de Junho de 1993, enviada ao Poder Executivo ' Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 10 de Julho de 1993. Edição nº 655 - SÁBADO.-.-.-
-.-